SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAE AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Ordinária **n° 328** às **18:00** horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: **Diego Perazzo Creazzola Campos**, **Antônio da Cunha Cavalcanti**, **Orlando Cavalcanti Gomes filho, Franklin Martins P. Pamplona** e **Luiz Valladão Ferreira**. Presente a Sessão a representante da Assessoria Técnica do CREA-PB a Téc. em Edificações **Ricanda Costa de Almeida.**
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	-Apreciação da Súmula nº **327** (02.04.2018) – Instalação, que postas em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	-Cumprimenta a todos. -Cita que esteve em Reuniões com o vereador Tibério Limeira e demais entidades, no qual foram apresentadas as sugestões para contemplar o projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de inspeções prediais periódicas em edificações da Capital (Obediência as Normas Técnicas - Prontuário de Instalações Elétricas–"*aprovadas na Reunião anterior*"). Sugestões estas, já encaminhadas aos conselheiros de especializada.
4.0	Expedientes	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	- Procede com a leitura dos expedientes, quais seja: - Sem expedientes.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

5.0	Ordem do Dia	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	-Apreciação dos processos constantes da Pauta: **5.1 -** Discussão sobre a Adoção de parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização em instalações Elétricas em BT e AT. Que na ocasião apresenta as seguintes Deliberações 003 e 004/2018 - CEEE, como segue: Deliberação 003/2018 – CEEE - A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – Crea - PB, reunida em 07 de maio de 2018, na sede do Crea-PB, após analisar resoluções sobre o assunto. Considerando que o projeto de Instalações Elétricas em AT envolve levantamento de parâmetros necessários à elaboração, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes; Considerando que os CREAs têm como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia; Considerando os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos indispensáveis, bem como a manutenção inapropriada o que pode resultar em acidentes fatais. Considerando a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecidos nos artigos 1º e 3º; Considerando a Lei 6.839, de 31 de outubro de 1980, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional; Considerando a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39 50, 55 e 66; Considerando a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; Considerando o estabelecido na NR-10 sobre prontuário de instalações elétricas; Considerando a Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em especial nos termos dos seus artigos 1º, 6º, 7º, e 8º; Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Considerando a Resolução do CONFEA n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providenciais; Considerando a Resolução do CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989, que dispõe o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; Considerando a Resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			profissionais da Engenharia e Agronomia, em especial seu art. 8° e 9°; Considerando a Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial; Considerando a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema CONFEA/CREAS; Considerando a Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricistas com ênfase em computação; DELIBEROU: Artigo 1º – Adotar os parâmetros e procedimentos discriminados neste entendimento, como base para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA, relativas ao registro e fiscalização de empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação,manutenção, fiscalização, laudos, vistorias e inspeções de Instalações Elétricas; Artigo 2º – Estão obrigados ao registro no CREA às empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projetos, Instalação, Fiscalização, Manutenção e laudos de Instalações Elétricas AT, devendo estes ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber; Artigo 3º – Consideram-se habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de Instalações Elétricas AT, os profissionais relacionados nos itens I e II e as atividades de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			fiscalização, laudo, perícia e inspeção os profissionais do item I: I – Engenheiro Eletricista; II – Tecnólogo na área de engenharia elétrica. Artigo 4º - Os profissionais do item II poderão efetuar fiscalização, laudo, perícia e inspeção desde que obedecida o artigo 7º da Resolução 1073/2016; Artigo 5º – Deverá ser anotada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada atividade técnica de projeto, instalação, manutenção, fiscalização, laudo, perícia e parecer inerentes a Instalações Elétricas AT, conforme contrato entre as partes. As ART anotadas para contratos de manutenção terão vigência conforme contrato entre as partes, devendo o período de vigência estar anotado na ART; §1º Deverá ser registrada uma ART para cada Instalação de AT. Artigo 6º - As dúvidas relacionadas ás atribuições dos Profissionais tratados nesta normativa deverão ser esclarecidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PB bem como, os casos omissos; Artigo 7º - Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Cientifique-se e cumpra-se. João Pessoa-PB, 07 de maio de 2018. Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália – Proponente. Deliberação 004/2018 – CEEE - A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – Crea-PB, reunida em 07 de maio de 2018, na sede do Crea-PB, após analisar resoluções sobre o assunto. Considerando que o projeto de Instalações Elétricas em BT envolve levantamento de parâmetros

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			necessários à elaboração, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes; Considerando que os CREAs tem como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia; Considerando os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos indispensáveis, bem como a manutenção inapropriada o que pode resultar em acidentes fatais. Considerando a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecidos nos artigos 1º e 3º; Considerando a Lei 6.839, de 31 de outubro de 1980, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional; Considerando a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39 50, 55 e 66; Considerando a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, que institui normas para licitações

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			e contratos da Administração Pública; Considerando o estabelecido na NR-10 sobre prontuário de instalações elétricas; Considerando a Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em especial nos termos dos seus artigos 1º, 6º, 7º, e 8º; Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Considerando a Resolução do CONFEA n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providenciais; Considerando a Resolução do CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989, que dispõe o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; Considerando a Resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, em especial seu art. 8° e 9°; Considerando a Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial; Considerando a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema CONFEA/CREAS; Considerando a Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricistas com ênfase em computação; DELIBEROU: Artigo 1º – Adotar os parâmetros e procedimentos discriminados neste entendimento,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			como base para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA, relativas ao registro e fiscalização de empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação,manutenção, fiscalização, laudos, vistorias e inspeções de Instalações Elétricas; Artigo 2º – Estão obrigados ao registro no CREA às empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projetos, Instalação, Fiscalização,Manutenção e laudos de Instalações Elétricas BT, devendo estes ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber; Artigo 3º – Consideram-se habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de Instalações Elétricas BT, os profissionais relacionados nos itens I a III e as atividades de fiscalização, laudo, perícia e inspeção os profissionais do item I: I – Engenheiro Eletricista; II – Engenheiro Civil; III – Tecnólogo na área de engenharia elétrica. Artigo 4º - Os profissionais do item II e III poderão efetuar fiscalização, laudo, perícia e inspeção desde que obedecida o artigo 7º da Resolução 1073/2016; Artigo 5º – Deverá ser anotada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada atividade técnica de projeto, instalação, manutenção, fiscalização, laudo, perícia e parecer inerentes a Instalações Elétricas BT, conforme contrato entre as partes. As ART anotadas para contratos de manutenção terão vigência conforme contrato entre as partes, devendo o período de vigência estar anotado na

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			ART; §1º Deverá ser registrada uma ART para cada Instalação de BT. Artigo 6º - As dúvidas relacionadas a atribuições dos Profissionais tratados nesta normativa deverão ser esclarecidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PB bem como, os casos omissos; Artigo 7º - Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Cientifique-se e cumpra-se. João Pessoa-PB, 07 de maio de 2018. Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália – Proponente. **5.2 -** Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE – 2018. Na ocasião foram apresentados algumas atualizações, referente ás atividades da fiscalização. **1** - REGISTRO DE PROFISSIONAIS E DE PESSOAS JURÍDICAS - 1.1 - Reunião com todos os fiscais; 1.2 - Fiscalização junto a grandes empresas (TRANSPETRO, ENERGISA, PB GÁS, DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS BEM COMO SUAS TERCEIRIZADAS); 1.3 - Fiscalização junto aos órgãos federais; 1.4 - Fiscalização junto as Empresas Estatais e ÓRGÃOS DO ESTADO; **2** - VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E ATIVIDADES PROFISSIONAIS; 2.1 - Celebração de Convênios CREA/Órgãos afins (relacionados ao Setor energético, de eletrônica e telecomunicações) - **3** -RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ÉTICA PROFISSIONAL - Matérias a serem abordadas. – **4** - PALESTRAS E CURSOS – 4.1 - Realização de Palestras sobre o uso eficiente da

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

		Relator: Antônio dos Santos Dália	energia elétrica de forma a evitar desperdícios. **5.3 -** Projeto CREA- PB em Parceria com CERSA e IFPB. Na ocasião apresenta projeto em parceria com as citadas instituições, sob o tema, "Nossa Casa Solar: disseminando a tecnologia fotovoltaica para a geração de eletricidade". Trabalho de conscientização dos prefeitos com relação á tecnologia fotovoltaica e gestão energética municipal. Discussão através de palestras. **5.4** - Atualizações do Calendário de Reuniões 2018 - CEEE. - Após consenso, ficou estabelecido que a Reunião da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica acontecerá todas as primeiras sextas feiras de cada mês, permanecendo no horário das 18:00 horas. **5.5-1080354/2018 -** FACULDADE SENAI DA PARAÍBA; **Assunto**: *Cadastramento do Curso da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial*; **Relator**: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo de solicitação de cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, com endereço na Av. das Indústrias, s/n–Prédio–Distrito Industrial, João Pessoa/PB, e; considerando que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA - FSP foi Credenciada pela Portaria MEC 553, de 03/06/2015 e publicada

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			em 05/06/2015 (e-MEC 201208760) e com Autorização Vinculada a Credenciamento pela Portaria 490, de 26/06/2015 e publicada em 26/04/2017 (e-MEC 201209238); considerando que a IES apresentou o formulário A com as informações relacionadas no anexo II Resolução 1073/16 e formulário B que é específico para o cadastramento de Cursos nos Conselhos Regionais, juntamente com a documentação exigida no anexo II, do artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; considerando que a carga horária de 2.480 horas atende ao mínimo para os Cursos Superiores de Tecnologia exigido pela legislação vigente; considerando que o título acadêmico de Tecnólogo em Automação Industrial consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 122-01-00; considerando que as atribuições do profissional Tecnólogo em Automação Industrial são as definidas nos artigos 3° e 4° da Resolução n° 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional; considerando que o reconhecimento do referido curso está em análise junto ao MEC, conforme processo e-MEC201801713 (fonte: http://emec.mec.gov.br/ emec/consulta-cadastro/detalhamento); considerando que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09 (cópia em anexo), do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso; considerando o posicionamento da Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica deste Conselho que se posicionaram favoravelmente, pelo deferimento do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			pleito; considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por sua vez concluiu favoravelmente ao cadastramento da Instituição e curso, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO ao cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA – FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas nos artigos 3° e 4° da Resolução n° 313, de 1986, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.6-1079185/2018 -** VICTOR HUGO LOPES DE ANDRADE; **Assunto**: *Solicitação de Análise de Atribuição*; **Relator**: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre o requerimento apresentado pelo Srº Vitor Hugo Lopes de Andrade, CPF 055.921.851.324-76, pessoa física, através do qual "*requer informação se os Tecnólogos em Redes de Computadores podem atuar na área de telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia)*", e; considerando que o requerente foi diplomado pelo UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa com o título de Tecnólogo em Redes de Computadores, por ter concluído o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores em, 15 de julho de 2014; considerando que o requerente não possui registro neste Conselho; considerando que o serviço de comunicação

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			multimídia é próprio da área de telecomunicações; considerando que ao Tecnólogo em Redes de Computação normalmente compete ás atribuições contidas na Resolução 313/86 de 26/09/1986 e o exercício da profissão de Tecnólogo é regulado, no que couber, pelas disposições da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, inclusive quanto aos regimes de anuidades, emolumentos e taxas, penalidades e comportamento ético. Aplicam-se igualmente as disposições da Lei 6.496, de 07/12/1977; considerando que as características da grade curricular que fundamenta a formação do Tecnólogo em Redes de Computação são distintas daquela da área de telecomunicações, não contemplando a possibilidade de atuação, em especial nos serviços de comunicação multimídia, DECIDIU, responder ao Sr.º Vitor Hugo Lopes de Andrade que "*as características da grade curricular que fundamenta a formação do Tecnólogo em Redes de Computação são distintas daquela da área de telecomunicações, não contemplando a possibilidade de atuação, em especial nos serviços de comunicação multimídia*". Para que possa atuar na área consultada, mister se faz cursar em nível de pós-graduação, disciplinas específicas daquela área, as quais poderão ser incluídas posteriormente às originais atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.7-1074193/2017** - SANDRA MARIA DA SILVA - ME; **Assunto:** *Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico*; **Relator**: Antônio dos

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que a empresa SANDRA MARIA DA SILVA – ME (CERITELL), registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 000345531-9, através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Telecom. DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, CREA-PE nº 180891676-0, Visto PB 3976, com atribuições iniciais fixadas no Artigo 9º da Res. 218/73, do Confea com horário de trabalho das 18h00min às 22h00min – 04h/dia – Contrato, e; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; considerando que o profissional indicado como RT já responde pela empresa LENI GOMES OBERLAENDER – ME (RECICL@ NET- INFO & CIA) – CREA-PB nº 000343722-1, 20h/semana – Contrato, NÃO É SÓCIO das Firmas Individuais relacionadas; considerando que o profissional indicado e as empresas relacionadas possuem endereços nas cidades de Recife/PE, Tabira/PE e Princesa Isabel/PB; considerando que o profissional indicado como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pela Firma Individual: LENI GOMES OBERLAENDER – ME (RECICL@ NET- INFO & CIA) – CREA-PB nº 000343722-1; considerando que a natureza técnica das atividades das Firmas Individuas relacionadas (provedores) e a documentação apresentada permitem ao profissional atuar nas DUAS empresas, nesta jurisdição, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			PLEITO, da inclusão do Eng. Telecom. DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, CREA-PE nº 180891676-0, Visto PB 3976, na empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.8-1081346/2018** - ANDERSON DE ASSIS RODRIGUES (CINE NET); **Assunto:** *Solicitação de Registro de Empresa*; **Relator**: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma ANDERSON DE ASSIS RODRIGUES, estabelecida na Rua José Marinheiro de Brito, s/n – Centro, Livramento/PB, inscrita no CNPJ 12.362.741/0001-00, apresentando como RT a Tecg. Telecom. MÁRCIA KAROLINA DE LIMA VIEIRA, CREA - PB nº 161449494-0, com atribuição inicial fixada nos ARTIGOS 3º E 4º, COMBINADOS COM O 5º, DA RES. 313/86 DO CONFEA e com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min (sábados e domingos – ART PB20180173862), e; considerando o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme alteração do Requerimento de Empresário, registrado na JUCEP em 07/02/2018; considerando que a Tecg. Telecom. MÁRCIA KAROLINA DE LIMA VIEIRA, CREA - PB nº 161449494-0, reside em João Pessoa/PB e já responde pelas empresas AMANDA CRISTINA

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			XAVIER AZEVEDO VIEIRA - ME (TOPNET), CREA-PB nº 000343330-7, com horário de trabalho de 07h00min as 18h00min (segundas e terças) e com endereço em Patos/PB e CONECT VIRTUA PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA - EIRELI - ME (CONECT VIRTUA), CREA-PB nº 000346487-3, com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min (quartas e quintas) e com endereço em João Pessoa/PB, NÃO SÓCIA, das empresas relacionadas; considerando o Artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; considerando que a Tecg. Telecom. MÁRCIA KAROLINA DE LIMA VIEIRA, CREA - PB nº 161449494-0, declarou que NÃO possui obras/serviços em EXECUÇÃO pelas empresas AMANDA CRISTINA XAVIER AZEVEDO VIEIRA - ME (TOPNET), CREA-PB nº 000343330-7, com horário de trabalho de 07h00min as 18h00min (segundas e terças) e com endereço em Patos/PB e CONECT VIRTUA PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA - EIRELI - ME (CONECT VIRTUA), CREA-

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			PB nº 000346487-3; considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas empresas relacionadas, nas condições apresentadas, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica da Tecg. Telecom. MÁRCIA KAROLINA DE LIMA VIEIRA, CREA - PB nº 161449494-0, com base no disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.9-1084438/2018** - C. TRAVASSO DA GAMA - ME; **Assunto:** *Solicitação de Registro de Empresa*; **Relator**: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma C. TRAVASSOS DA GAMA - ME, apresentando como RTs o Eng. Civ. ERLON TEIXEIRA MENDONÇA, CREA-CE nº 060926369-2, Visto PB 9489 e o Eng. Eletric. Eletrotec. e Tec. Eletrotec. RODRIGO GARÃO DA SILVA, CREA-CE nº 060160165-3, e; considerando o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Requerimento de Empresário registrado na JUCEC em, 25/11/2015; considerando que as atribuições dos Responsáveis Técnicos para a área de competência desta CEEE são compatíveis com os objetivos da

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			Empresa; considerando que o Eng. Eletric. Eletrotec. e Tec. Eletrotec. RODRIGO GARÃO DA SILVA, CREA-CE nº 060160165-3, Visto PB 9493, reside em Fortaleza/CE e já responde pela empresa C. TRAVASSO DA GAMA, CREA-CE nº 001035632-0 (requerente, mesmo CNPJ), na jurisdição do Crea-CE; considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando que as cargas horárias totais pretendidas pelos profissionais acima qualificados é de 06h/dia e 20h/semana, nesta jurisdição, respectivamente; considerando que os profissionais indicados como RTs NÃO SÃO SÓCIOS da empresa requerente; considerando que os profissionais indicados como RTs declaram endereço, nesta jurisdição, na cidade de Sousa/PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da Firma C. TRAVASSO DA GAMA no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico Eng. Eletric. Eletrotec. e Tec. Eletrotec. RODRIGO GARÃO DA SILVA, CREA-CE nº 060160165-3, Visto PB 9493, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolverem atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.10** - **1079230/2018** - LUIZ CARLOS CENATTI; **Assunto:**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			Solicitação de Anotação da ART á Posteriori; **Relator**: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião solicitar diligência à GFIS objetivando a apresentação da ART de fiscalização, caso não exista que seja oficiada a EPASA - Centrais Elétricas para que seja também feita à posteriori. **5.11** - **1079858/2018** - RAFAELA GUEDES LINS SOARES; **Assunto:** *Solicitação de Análise de Atribuição*; **Relator**: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e solicita que Oficie-se a interessada a apresentar a curso referente a PDA conforme a resolução 1073/2016 e decisão plenária CONFEA 1349/2017. **5.12 - 1082842/2018** - UILERMANDO BARBOSA DE LIMA; **Assunto:** *Solicitação de Análise de Atribuição*; **Relator:** Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre o requerimento apresentado pelo profissional UILERMANDO BARBOSA DE LIMA, através do qual "*solicita deste Conselho acréscimo de suas atribuições para atividades de PDA (proteção contra descargas atmosféricas), anexando para tanto cópia do Diploma e Histórico*", e; considerando que o interessado está registrado no Crea-PB, sob o nº 160503388-0, com o título de Engenheiro Civil com atribuições disposta pelo Artigo 7º, combinado com 25 da Resolução 218/73 do CONFEA e os Artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33; considerando que

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			após á analise da documentação respectiva ao presente Processo e com base no parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional e considerando que a DN 070/2001 que versava sobre o tema foi revogada judicialmente sem julgamento do mérito por vício de origem, ficando no seu lugar a PL 1349/2017 já aprovada, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO ao atendimento da solicitação do Requerente, em virtude exclusivamente de que o profissional solicitante tem direito ao decreto 23569/33, não se tratando portanto de acréscimo de atribuição haja visto que, como o profissional já é registrado pelo referido decreto, goza do direito automático de ser habilitado a projeto, instalação, laudos, fiscalização e demais atividades para PDA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos	**5.13 – 1075740/2017** - SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA; **Assunto:** *Solicitação de Registro de empresa;* **Relator**: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, com Filial estabelecida na Av. Minas Gerais, 567 – Parte A – Estados, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 00.497.373/0037-20, apresentando como RT o Eng. Comp. MARCELO PALMER PEREIRA DA SILVA, CREA-RN nº 210005247-0, Visto PB 10293, com atribuição inicial fixada n o ARTIGO 9° DA

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			RESOLUÇÃO Nº 218/73, ACRESCIDAS DE ANÁLISE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS e com horário de trabalho de 09 h00min as 17h00min (terça a quinta-feira – ART PB20170139386), e; considerando que o profissional indicado para RT reside em Natal/RN; considerando que o objetivo social da empresa requerente é: "A) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE DE TELEVISÃO POR ASSINATURA VIA DTH, B) DESENVOLVER, POSSUIR, OPERAR, PROMOVER, VENDER, EXPLORAR E COMERCIALIZAR SISTEMAS DE SATÉLITE DE TELECOMUNICAÇÕES, PRINCIPALMENTE PARA A DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE PROGRAMAS POR ASSINATURA PARA ASSINANTES RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS (POR EXEMPLO, SMATV) NO BRASIL; C) EMPENHAR -SE EM TODA E QUALQUER ATIVIDADE OU OPERAÇÃO VISANDO REALIZAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NA LETRA (B) SUPRA, INCLUSIVE A INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS("MEROHANDISING" E "SPOTS"); D) PRESTAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSIBILITEM A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA, PERMITINDO INCLUSIVE O PROVIMENTO DE CONEXÃO À INTERNET, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE ATIVIDADE QUE ACRESCENTE, A UM SERVIÇO

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			DE TELECOMUNICAÇÕES QUE LHE DÊ SUPORTE E COM O QUAL NÃO SE CONFUNDA, NOVAS UTILIDADE RELACIONADAS AO ACESSO, ARMAZENAMENTO, APRESENTAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES; E) PRODUZIR, EDITAR, IMPORTAR, DISTRIBUIR E COMERCIALIZAR DVD'S PROMOCIONAIS; F) REALIZAR TREINAMENTO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO POR ASSINATURA E CANAIS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL; G) DISTRIBUIR CONTEÚDO DE 'VIDEO ON DEMAND" A PARTIR DE QUALQUER TECNOLOGIA DISPONÍVEL; H) PRESTAR SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA (SCM) E DE SERVIÇO LIMITADO PRIVADO(SLP); I) IMPORTAR EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO SEU OBJETIVO SOCIAL, BEM COMO IMPORTAR OU EXPORTAR PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, FILMES OU EVENTOS EM GERAL; J) REPRESENTAR, DISTRIBUIR E COMERCIALIZAR PRODUTOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS INERENTES À TELEVISÃO POR ASSINATURA; K) PRODUZIR, IMPORTAR E DISTRIBUIR EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO PRÓPRIO; L) PRESTAR SERVIÇO DE COBRANÇA E RECEBIMENTO PARA COLIGADAS; M) PRESTAR ASSESSORIA COM RELAÇÃO À SISTEMAS COMPUTACIONAIS PRÓPRIOS; N) PRESTAR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; O) PRATICAR QUALQUER OUTRA ATIVIDADE DESDE QUE ESTRITAMENTE RELACIONADA

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			AO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE; E P) PARTICIPAR EM OUTRAS SOCIEDADES, NA QUALIDADE DE SÓCIA E/OU ACIONISTA (CONF. CONTRATO CONSOLIDADO REGISTRAD O NA JUCES P EM, 20/0 3/201 7)"; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com as atividades do objetivo social da empresa; considerando que nas condições atuais entendo que há compatibilidade de tempo para o profissional indicado como RT exercer atividades na empresa, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da Firma SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Comp. MARCELO PALMER PEREIRA DA SILVA, CREA-RN nº 210005247-0, Visto PB 10293, para desenvolver atividades do objeto social da empresa adstrita as atribuições do profissional indicado como RT. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.14 - 1084492/2018** - ENGEVALE - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA; **Assunto:** *Solicitação de Registro de empresa;* **Relator:** Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma ENGEVALE - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA, com Matriz estabelecida n a Rua Antonio Pedro, 496 – Galeria Antonio Pedro, Sala 19, 1º Andar

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			– Centro, Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ 10.648.842/0001-08, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. e Eng. Eletrotec. JOSÉ ÂNGELO CORREIA, CREA-PE nº 180272576-8, Visto PB 6534, com atribuições iniciais fixadas no s artigo s 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a terça-feira – ART PB20180186095), e; considerando que o objetivo social da empresa requerente é: "*SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE LT E SUBESTAÇÃO DE ALTA TENSÃO, 13.8 A 500K; SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO; SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS; SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS COMERCIAL E INDUSTRIAL; SERVIÇO DE TRATAMENTO ANTE CORROSIVO COM JATEAMENTO ABRASIVO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIA E DE GÁS; SERVIÇO DE REDES DE ÁGUA FLUVIAIS; SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO; SERVIÇOS DE CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL; SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO; SERVIÇO DE REVESTIMENTO; SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA; SERVIÇO DE ALVENARIA; SERVIÇO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO; SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO. (CONF.*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 REGISTRADA NA JUCEB EM, 22/12/2014); considerando que o profissional indicado como RT; considerando que o profissional indicado como RT reside em Petrolina/PE e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB e já responde pela requerente na jurisdição do Crea-BA; considerando o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; considerando o disposto no art . 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas ; considerando que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; considerando o ATO nº 02/03 deste Conselho; considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas empresas relacionadas, nas condições apresentadas, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da Firma ENGEVALE - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA (ENGEVALE) no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletrotec. JOSÉ ÂNGELO CORREIA, CREA-PE nº 180272576-8, Visto PB 6534, do Confea,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.15 - 1082589/2018** - SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA; **Assunto:** *Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico;* **Relator:** Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que a empresa SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000346356-7, desde 17/01/2018, através de seu sócio, indicando a Eng. Eletric. JACQUELINE BARREIRA MANOEL, CREA-PR nº 17121177-3, Visto PB 11765, com atribuições iniciais fixadas no s artigo s 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, e; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea; considerando que a profissional indicada como RT reside Curitiba /PR e declarou endereço nesta jurisdição na cidade de João Pessoa/PB; considerando que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; considerando que o objetivo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			social da empresa é: "*O ramo da construção civil e montagens industriais; serviços de engenharia, projetos, assessoria, instalação, manutenção e reparos de condicionamento de ar, refrigeração, ventilação, exaustão, aquecimento, filtragem e sistemas eletromecânico de geração de calor; serviços de engenharia, projetos, assessoria, instalação, manutenção, reparos e operação de natureza mecânica e ambiental; comércio, importação e exportação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado, refrigeração, eletroeletrônicos e de informática, compra e venda de imóveis próprios* (*Conf. 6ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná em 21/09/2017*); considerando que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa; considerando que a GFIS deverá inserir a empresa na sua programação de fiscalização para verificar a real participação d a RT indicada nas atividades da requerente nesta jurisdição, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da RT, a Eng. Eletric. JACQUELINE BARREIRA MANOEL, CREA-PR nº 171211779-3, Visto PB 11765, para a mesma exercer atividades do objetivo social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.16 - 121673/2013** - ECOBRAS RECICLAGEM DE RESIDUOS

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			LTDA; **Assunto:** Auto de Infração (Nº 67275/2013) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, e relata que considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa não são compatíveis com as responsabilidades cabíveis aos profissionais ligados à área elétrica e à CEEE, o presente processo deverá ser encaminhado a CEECA, para que a mesma para que a mesma possa dar prosseguimento ao processo em questão. •**SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: **5.17 - 1051623/2016 -** CAMPOS TECNOLOGIA LTDA – ME (Auto de Infração Nº 300017401/2016); **5.18 - 1041754/2015** - MARCELO VITOR DA CUNHA GONÇALVES (Auto de Infração Nº 300017815/2015); **5.19 - 1044992/2015** - VOOTZ PROJETOS E SERVIÇOS ELETROELETRÔNICOS LTDA – ME (Auto de Infração Nº 300019561/2015). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos **itens de pauta nº 5.17**, **5.18** e **5.19**, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

		Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti	considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. •**SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: **5.20 - 1012656/2013 -** CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA – ME (Auto de Infração (Nº 300001244/2013); **5.21 - 1060844/2017** - CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA – ME (Auto de Infração Nº 300023641/2016); **5.22 - 1060846/2017** -CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA – ME (Nº 300024402/2016); **5.23 - 1062521/2017** - CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500000026/2017); ***5.24* - 1041137/2015** - ALEXANDRE RODRIGUES MENEZES - ME; Auto de Infração Nº 300016642/2015)*;* ***5.25* - 1041319/2015** - DANILO PAULO DE ALMEIDA - ME (Auto de Infração Nº 300017804/2015).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

		Relator: Orlando C. Gomes Filho	**5.26 - 1082531/2018** - ELITE ENGENHARIA LTDA; **Assunto:** *Solicitação de Registro de Empresa;* **Relator:** Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma ELITE ENGENHARIA LTDA, com CNPJ nº 08.782.693/0001-23 e endereço na Praça João Pessoa, 02, Sala 01, Bairro Centro, CEP 44.360-000, São Felix, BA, através de seu representante legal requereu, em 06 de março de 2018, o registro definitivo da pessoa jurídica (empresa), com a inclusão no quadro técnico da empresa dos profissionais, Engenheiro Civil PEDRO AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO, CREA BA nº 050.064.693-7, Visto PB 12705, com atribuição inicial fixada no art. 7º da Res. 218/73 do CONFEA e o Engenheiro Eletricista Eletrotécnico ROBERTO ÍTALO PEREIRA RIBEIRO, CREA-BA nº 050001719-0, Visto PB 12790, com atribuição inicial fixada no art. 8º da Res. 218/73 do CONFEA, e; considerando que as atribuições dos Responsáveis Técnicos para a área de competência desta CEEE são compatíveis com os objetivos da Empresa; considerando que os profissionais acima qualificados e indicados como RTs residem em Salvador/BA e declararam endereço, nesta jurisdição, na cidade de São José do Sabugi/PB; considerando o Artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o parágrafo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; considerando o disposto no Art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; considerando que a AJUR, deste Conselho, entende que não se deve considerar dupla responsabilidade técnica para empresas com o mesmo CNPJ; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 19/04/2018, recomendando o deferimento; considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para os profissionais indicados como RT exercerem atividades técnicas nas empresas relacionadas, nas condições apresentadas, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletrotec. ROBERTO ÍTALO PEREIRA RIBEIRO, CREA-BA nº 050001719-0, Visto PB 12790, pelo atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Devendo a GFIS inserir a requerente na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades executadas nesta jurisdição. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			•**SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: **5.27 - 1039210/2015** - ELETROMATEC SERVICO LTDA – ME (Auto de Infração Nº 300016562/2015); **5.28 - 1038903/2015** - SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO FILHO (Auto de Infração Nº 300011869/2015); **5.29 - 1038177/2015** - CONFISEG SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI – ME (Auto de Infração (Nº 300012595/2015); **5.30 - 1038016/2015** - MARCOS SILVA DE PAIVA TECNOLOGIA – ME (Auto de Infração Nº 300012582/2015); **5.31 - 1037979/2015** - SERVMEDICA SERVICOS MEDICOS LTDA – ME (Auto de Infração Nº 300011241/2015). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos **itens de pauta nº 5.27**, **5.28, 5.29, 5.30 e 5.31**, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
		Relator: Franklin Martins P. Pamplona	**5.32 - 1083388/2018** - TAMIS TALIEH LIMA (FIBRATEX); **Assunto:** Solicitação de Registro de Empresa*;* **Relator:** Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma TAMIS TALIEH LIMA (FIBRATEX), com Matriz estabelecida na Rua Luzia Otávio de Oliveira, 171 – Ernani Sátiro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 29.905.470/0001-86, apresentando como RT o Eng. Eletric. e o Tec. Eletron. CLÉCIO DA SILVA NASCIMENTO, CREA-PR nº 170129992-5, Visto PB 0000001348, com atribuição inicial fixada nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea e na Lei 5524/68 e com os Decretos 90922/85 e 4560/02, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta – ART PB20180180581), e; considerando o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Requerimento de Empresário registrado na JUCEP em, 12/03/2018; considerando que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB (fonte: SITAC) e já responde pela empresa MONTEG BRASIL SERVIÇOS LTDA-ME, CREA-PB nº 000343095-2, com horário de trabalho de 13h00min as 17h00min, com endereço em João Pessoa/PB; considerando o Artigo 1º da Lei

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto no Art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando que o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - "a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)"; considerando que nas condições atuais entendo que há compatibilidade de tempo para o profissional indicado como RT exercer atividades na empresa, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da Firma TAMIS TALIEH LIMA (FIBRATEX) no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e o Tec. Eletron. CLÉCIO DA SILVA NASCIMENTO, CREA-PR nº 170129992-5, Visto PB 0000001348, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais e após informar a GFIS da situação irregular da empresa MONTEG BRASIL SERVIÇOS LTDA-ME, CREA-PB nº 000343095-2 para aí sendo adotar as medidas cabíveis para estes casos nos termos do artigo 67, da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.33 - 1083200/2018** - MAX RAMON DE OLIVEIRA CUNHA - ME; **Assunto:** Solicitação de Registro de Empresa*;* **Relator:** Franklin

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma MAX RAMON DE OLIVEIRA CUNHA (CG FORTES), com Matriz estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 292 – Centro, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.871.832/0001-86, apresentando como RT o Tec. Eletron. e Telecom. AURELIANO VILAR CORREIA FILHO, CREA - PB nº 160936861-4, com atribuição disposta no Art. 4º, combinado com o 6º, da Res. 278/83, do Confea e com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min, e; considerando o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Requerimento de Empresário registrado na JUCEP em, 04/04/2013; considerando que o profissional indicado como RT reside em Campina Grande/PB e já responde pela Firma Individual GUSTAVO WANDERLEY FORMIGA, CREA-PB nº 000034044-2, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Campina Grande/PB; considerando o Artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando o disposto no Art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando que o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)"; considerando que o profissional indicado como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pela Firma Individual GUSTAVO WANDERLEY FORMIGA, CREA-PB nº 000034044-2, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletron. e Telecom. AURELIANO VILAR CORREIA FILHO, CREA - PB nº 160936861-4, pelo atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades adstrita as suas atribuições, respeitando os limites do Decreto 90.922/85, EXCETO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.34 - 1062502/2017** - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CANDIDO – ME (LUMENS ENERGIA); **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300025262/2017) – *Com Defesa/Com Regularização;* **Relator:** Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre Auto de Infração (300025262/2017) contra a pessoa jurídica MARIA JOSE DE OLIVEIRA CANDIDO – ME (LUMENS ENERGIA), lavrado em 22/02/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 22/02/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a execução dos serviços de reposição de lâmpadas para atender a Prefeitura Municipal de Cajazeiras; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa Intempestiva, nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do Confea para análise desta Especializada; considerando que a autuada eliminou o fato gerado da Infração conforme Protocolo 1062201/2017, deferido em 13/03/2017; considerando que as alegações apresentadas pela empresa na sua defesa procedem, uma vez que a mesma protocolou o pedido de registro de pessoa jurídica em 16/02/2017, antes da lavratura do auto de infração citado, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica MARIA JOSE DE OLIVEIRA CANDIDO – ME (LUMENS ENERGIA), os termos da Resolução 1008/04, do Confea, uma vez que a empresa requerente foi autuada, estando com o pedido de registro devidamente protocolado nos termos da Lei 5.194/66 e Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.35 - 1040208/2015** - LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; **Assunto:** *Auto de Infração (Nº 300016776/2015) – Sem Defesa/Com Regularização;* **Relator:**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre Auto de Infração (300016776/2015) contra a pessoa jurídica LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, lavrado em 07/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da execução da obra, dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário), Art do PCMAT e Art de projeto/execução das inst. elét. canteiro de obras referente a construção de uma habitação multifamiliar com área de 188,00m2 com 02 pavimentos, e; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)*", a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea "a" do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL1056/2016, variando entre R$215,45 a R$ 646,39, corrigidos na forma da Lei; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 07/07/2017 (via correspondência

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			AR), mas que não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, o julgamento segue à revelia para análise desta Câmara Especializada, conforme os termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "*a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes".* Parágrafo único - *"o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes*"; considerando que a autuada eliminou o fato gerador infração; considerando que a empresa está em débito com suas anuidades, última paga 2016 (1/3) e que está sem responsável técnico desde 23/08/2016; considerando a Deliberação nº 90/2017, da CEST, que recomendou a manutenção do Auto; considerando que tramitam na Assessoria Jurídica deste Crea/PB, outros processos relativos à autos de infração similares lavrados contra essa empresa, influenciando na condição da autuada quanto à reincidência de autuação, nos termos do art. 43, da Res. 1008/04 do Confea, *§ 1º "A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência"*, e que já foram analisados anteriormente, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •**SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: **5.36 - 1039453/2015** - SANDOVAL NASCIMENTO DOS SANTOS (Auto de Infração Nº 300016584/2015); **5.37 - 1040898/2015** - SONIA DE ALMEIDA FERREIRA BORGES - ME (Auto de Infração (Nº 300016838/2015). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos **itens de pauta nº 5.36 e 5.37**, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

		Relator: Luiz Valladão Ferreira	**5.38 - 1052509/2016** - NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS; **Assunto:** Análise de Atribuição*;* **Relator:** Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre o requerimento apresentado pelo Profissional NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, através do qual "*solicita a extensão de atribuições para estas atividades nas áreas de conhecimento contempladas no plano pedagógico do curso superior de tecnologia em sistemas de telecomunicações (projetos de redes de acesso em telecomunicações) e nos conhecimentos adquiridos por ocasião da pós-graduação strictu sensu*", e; considerando que o interessado está registrado no Crea-PB, sob o nº 161156303-8, com o título de Tecnólogo em Telecomunicações e as atribuições profissionais iniciais fixadas nos Artigos 3º e 4º combinados com o Art. 5º da Resolução 313/86 do Confea; considerando que o requerente juntou aos autos Certificado de Conclusão do MESTRADO ACADÊMICO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO IFPB; considerando a princípio percebeu-se falta de registro neste Conselho da instituição de ensino, a IFPB. No decorrer do tempo o fato foi sanado de modo tal que a exigência da Resolução 1073/16 é hoje atendida; considerando que após á analise da documentação respectiva ao presente Processo, em função da análise efetuada entende que do currículo escolar ao qual o Requerente foi submetido constam características que lhe dão oportunidade de atuar conforme sua

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			solicitação; considerando a Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Resolução 313 de 26/09/1986 do CONFEA; Resolução 1073 de 19/04/2016 do CONFEA, diante de todo o exposto, com base na documentação apensa ao processo e na legislação vigente, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO ao atendimento da solicitação do Requerente. Em assim sendo, de conformidade com o que expressa o parágrafo único do artigo 5º da Resolução 313/86, sejam discriminadas em seu registro profissional o acréscimo de atividades como Tecnólogo pelo fato do mesmo adquirir competência nas disciplinas ora comprovadas de seu curso de pós-graduação em sua modalidade, a saber: "*extensão de atribuição nos termos do artigo 7º, parágrafos 1º, 6º e 7º da Resolução 1.073 de 19/04/2016 do CONFEA para cabeamento estruturado; comunicações móveis; comunicações digitais; comunicações óticas; antenas e propagação; sistemas de radiodifusão; telefonia*". Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.39 - 1080843/2018** - GENILDO DA SILVA OLIVEIRA; **Assunto:** Anotação da ART á Posteriori*;* **Relator:** Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre o requerimento do Engº. Eletricista GENILDO DA SILVA OLIVEIRA, CREA - PB nº 160143872-9, com atribuição disposta no Artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea, através do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			qual requer o registro de ART PB20180172378, A POSTERIORI, referente á "Fiscalização dos serviços de decoração para o NATAL de 2017, compreendendo: Locação, Instalação, Manutenção e Desmontagem, cuja ART de execução é a PB20170166922, e; considerando a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART e dá outras providências, cujo o seu Art. 2º da Res. 1.050/13 destaca in verbis: "Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			exclusivamente testemunhal"; considerando que o requerente está regular com este Conselho; considerando que os serviços foram executados pela empresa ECOLUZ ILUMINAÇÕES LTDA - EPP, CREA-PB nº 000343424-9, sob a responsabilidade do Eng. Eletric. FABIANO HENRIQUE RAMOS DE OLIVEIRA, CREA-PE nº 180039218-4, Visto PB 3795, registrado neste Conselho sob ART PB20180178940, para á 08993917000146 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB; considerando que o requerente é, segundo informações da GFIS (ICG), Assessor Técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB; considerando que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2299492, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da ART PB20180172378, nos termos da Resolução 1050/13, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.40 – 1081110/2018** - MANOEL GOMES DA SILVA FILHO; **Assunto:** Anotação da ART á Posteriori*;* **Relator:** Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre o requerimento do Engº. Eletricista MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, CREA - PB nº 160344943-4, com atribuição dispostas nos Artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, através do qual requer o registro de PB20180173362 A

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			POSTERIORI, referente á manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos de baixa e média tensão, subestação abrigada de 300KVA, gerador de 380KVA, sistema de aterramento, das instalações da UNITEX no distrito Industrial de João Pessoa, e; considerando a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART e dá outras providências, cujo o seu Art. 2º da Res. 1.050/13 destaca in verbis: "Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			exclusivamente testemunhal"; considerando que o requerente está regular com este Conselho; considerando que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2301602, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da ART PB20180173362, nos termos da Resolução 1050/13, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.41 – 1082011/2018** - FOX SERVIÇOS EIRELI; **Assunto**: *Solicitação de Registro de empresa;* **Relator**: Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma FOX SERVIÇOS EIRELI, com Matriz estabelecida na Rua Doutor Carlos Matheus, 1234 - Monte Castelo, Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 22.702.717/0001-18, apresentando como RT o Tec. Eletrotec. JÚLIO CÉSAR GUERRA, CREA-RN nº 210235591-8, Visto PB 9101, com atribuição inicial fixada no ARTIGO 4º DO DECRETO N.º 90.922/85, no âmbito do Técnico em Eletrotécnica, circunscrita a sua formação curricular, com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min, e; considerando que o profissional indicado como RT reside em Parnamirim/RN e já responde pela empresa SERVCOM SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CREA-RN nº 000000469-1, na jurisdição do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			Crea-RN; considerando o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Alteração Contratual nº 02 registrada na JUCERN em 08/03/2018; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com as atividades do objetivo social da empresa; considerando que nas condições atuais entendo que há compatibilidade de tempo para o profissional indicado como RT exercer atividades na empresa; considerando que nas condições apresentadas no processo entendemos que há área de atuação para o Tec. Eletrotec. JÚLIO CÉSAR GUERRA, CREA-RN nº 210235591-8, Visto PB 9101, exercer atividades técnicas na empresa relacionada nesta jurisdição, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da Firma FOX SERVIÇOS EIRELI no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. JÚLIO CÉSAR GUERRA, CREA-RN nº 210235591-8, Visto PB 9101, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais, nos limites do Decreto 90.922/85. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.42 – 1083198/2018** - B&M TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; **Assunto:** *Solicitação de Registro de Empresa;* **Relator:** Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma B&M TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			EIRELI, apresentando como RT o Tec. Eletrôn. MARCO ANTONIO BATISTA DA SILVA, CREA-BA nº 050744135-4, Visto PB 12995, com atribuição inicial fixada nos artigos 3º e 4º da Resolução 278/83 do Confea, no âmbito da eletrônica e com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min, e; considerando o teor dos objetivos sociais da requerente conforme primeira Alteração Contratual registrada na JUCESE em, 04/09/2015; considerando que as atribuições do Responsável Técnico são coerentes EM PARTE com os objetivos da Empresa; considerando que enseja dúvida a respeito á indicação de que o mesmo reside, sem citação explícita da localização, em João Pessoa (fls. 4/22 e 20/22), "conforme declaração anexada ao processo de visto profissional neste Regional (1082807/2018)", pois contrasta com esta informação o endereço informado na Certidão nº 423489/2017 do Crea SE, de 13/09/2017 (fls. 16/22), ou seja: Rua Alagoas, 233, Siqueira Campos, Aracaju, SE (o mesmo da Empresa); considerando que o Setor de Fiscalização deste Regional informou que profissional tem endereço registrado em João Pessoa à Rua Eng. Sérgio Rubens Albuquerque, 140, bairro do Cristo Redentor. Ora, o artigo 6º da Resolução 336/89 é taxativo: "*A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional"; considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando os termos do parágrafo único do artigo 13 da Resolução 336/89, do Confea - *o registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea*; considerando que nas condições apresentadas no processo entendemos que há área de atuação para o Tec. Eletron. MARCO ANTONIO BATISTA DA SILVA, CREA-BA nº 050744135-4, Visto PB 12995, exercer atividades técnicas na empresa relacionada nesta jurisdição, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da Firma B&M TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Tec. Eletron. MARCO ANTONIO BATISTA DA SILVA, CREA-BA nº 050744135-4, Visto PB 12995, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para atuar nos limites do Decreto 90.922/85. Devendo, no entanto, a GFIS inseri-la na sua programação de fiscalização para verificar a real

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			participação do profissional nas atividades nesta jurisdição Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.43 - 1083074/2018** - ICES-INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR; **Assunto:** Cadastramento do Curso Superior Engenharia Elétrica*;* **Relator:** Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo, da solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, requerimento pelo INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – ICES, CNPJ 05.933.016/0001-70, estabelecida na RUA VICE-PREFEITO ANTONIO DE CARVALHO SOUSA, 295 – ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE /PB, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE – UNINASSAU CPV, e; considerando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE – UNINASSAU CPV, está cadastrado neste Conselho e juntou ao processo o "formulário B" que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA's, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; considerando que a carga horária de 3.640 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			horas; considerando que o título acadêmico de Engenheiro Eletricista consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 121-08-00; considerando que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando o posicionamento da Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica deste Conselho que se posicionaram favoravelmente, pelo deferimento do pleito; considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por sua vez concluiu favoravelmente a solicitação, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Aos futuros profissionais egressos do Instituto poderão ser atribuídas atividades designadas no § 1º do artigo 5º da Resolução 1.073 do Confea, de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observados o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS** **6.1 - <u>Registro de Empresa</u>:** Decisão nº 167/2018 (06 processos) 1080997/2018 - Haroldo Esteves – Me; 1083640/2018 - Diego de Sousa Oliveira (LB ONLINE); 1084423/2018 - Rafael Chagas de Oliveira (HENRIMED); 1082349/2018 - Teqmaq Reparação de Aparelhos e Serviços Eireli; 1085209/2018 - Emmanuell de Araujo Ramalho; 1084669/2018 - Santa Fé Engenharia Ltda. **6.2 - <u>Registro Profissional</u>:** Decisão nº 167/2018 (32 Processos) - 1082518/2018 - Elvis Luan de Andrade Costa; 1082823/2018 - Jose Helton Tavares Maia; 1083535/2018 - Lucas Grandez Cavalcante; 1083760/2018 - Murilo Augusto de Araújo Brito; 1084187/2018 - Carolina Albuquerque Caldeira; 1084550/2018 - Caio César Calado Fernandes; 1084567/2018 - David Felipe Dias; 1084739/2018 - Edson Américo da Silva; 1082525/2018 - Italo Heyne Leite Mendonça Landim; 1084124/2018 - Leonel Pinheiro Corrêa; 1071650/2017 - Diego Medeiros de Andrade; 1081162/2018 - Pericles Cesar Ferreira Moreno; 1081832/2018 - Cleber Jance Lira Costa; 1083721/2018 - Suziane de Andrade

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			Gomes; 1083794/2018 - Daniele de Souza; 1084113/2018 - Leandro Martins Alves; 1084952/2018 - Nathalya Neruska Miranda de Queiroz Moreira; 1075623/2017 - Pedro Felix Junior; 1084683/2018 - Edkleiton Xavier da Costa; 1084642/2018 - Gianne dos Santos Pastor; 1084352/2018 - Suellen Cristina de Sousa Chaves; 1084260/2018 - Bruna Karla Antenor dos Santos; 1084223/2018 - Micael Nascimento Trindade; 1084221/2018 - Esronmar Gonçalves Rodrigues; 1084131/2018 - Marcelo Palmeira de Souza; 1068993/2017 - Itamar Santos Barros; 1084323/2018 - Thaíse dos Santos Moraes; 1079383/2018 - Waldemir Felix dos Santos Neto; 1084505/2018 - Filemon Figueiredo Moreira; 1084421/2018 - Damayellison Antonio Gonçalves Alves; 1083207/2018 - Juciel de Oliveira Araujo; 1084833/2018 - Lailson Luiz Vaz da Silva. **6.3 – Reativação de Registro Profissional:** Decisão nº 167/2018 (03 processos). - 1081699/2018 - Thulio Vinicius Couto de Oliveira; 1083351/2018 - Risomar de Andrade Alves Santos; 1084150/2018 - Adriano Araujo Pereira. **6.4 - Interrupção de Registro Profissional**: Decisão nº 167/2018 – (09 processos). 1080795/2018 - Felippe Trigueiro Ângelo; 1081818/2018 - Lucio Magno de Souza; 1081945/2018 - Elisa Marques Pereira da Costa; 1082520/2018 - Jonatas Dourado Carvalho de Souza; 1082634/2018 - Marcio José Siqueira Coutinho de Almeida; 1082729/2018 - Lincoln Tomaz de Sousa - Engenheiro; 1083657/2018 - Thiago de Farias Costa; 1083928/2018 - Renaldo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			Barboza de Oliveira; 1084704/2018 - Álvaro Marques Borges Calazans. **6.5** - **Auto de Infração** (Com Regularização/Sem defesa): Decisões nº 168 a 174/2018 (07 processos). 1027461/2014 - Prottege Comércio e Serviços Ltda - (300008623/2014); 1061738/2017 - Condomínio Edificio Carice - (500000684/2017); 1071697/2017 - Edvaldo Maranhão do Egito - (300025986/2017); 1076662/2017 - THC Execução e Projetos de Engenharia Ltda - Epp - (500004820/2017); 1076691/2017 - Mario de Sousa Araujo Neto - (500004814/2017); 1076694/2017 - Elizabete Cristina de Sousa Araujo - (500004812/2017); 114257/2012 - Cristianny Quirino Gomes - Me (61818/2012). **6.6** - **Anotação de ART á POSTERIORI**: Decisão nº 167 (01 processo). 1076157/2017 - Roberto Diogo Ferreira da Costa. ● **RESUMO DA ORDEM DO DIA**: ● QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 104 processos em pauta, sendo, 36 apreciados, 58 homologados, 07 pendentes, 03 diligenciados. ● REGISTRO DE EMPRESA: Total de 15 processos, sendo, 09 apreciados, 06 processos homologados. ● INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNIO: Total de 02 processos, sendo, 02 apreciados. ● REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 32 processos, sendo 32

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

			homologados. ● REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 03 processos, sendo 03 homologados. ● INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 09 processos, sendo 09 homologados. ● ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI: Total de 04 processos, sendo 01 diligenciado, 02 apreciados, 01 homologado. ● AUTO DE INFRAÇÃO: Total de 35 processos, sendo 18 apreciados, 01 diligenciados e 16 homologados. ● ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO: Total de 04 processos, sendo, 03 apreciados, 01 diligenciado. ● CADASTRAMENTO DE CURSO E INSTITUIÇÃO: Total de 02 processos, sendo 02 apreciados. ● DELIBERAÇÃO: Total de 04 Deliberações apreciadas: 001/2018-CEEE - PDA – 1084084/2018, 002/2018-CEEE - Geração – 1084086/2018, 003/2018-CEEE - INST. AT - 1086189-2018 e 004-2018- CEEE - INST. BT – 1086190/2018.
7.0	Interesses Gerais	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	-Comenta sobre Diário de Obras.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 328

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 07 de maio de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

8.0	Encerramento	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Antônio dos Santos Dália - Coordenador
Luiz Valladão Ferreira - Coordenador Adjunto
Diego Perazzo Creazzola Campos - Conselheiro
Antônio da Cunha Cavalcanti - Conselheiro
Orlando C. Gomes filho - Conselheiro
Franklin Martins P. Pamplona - Conselheiro

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00